

EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N°24/0048-PG

O Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer contido nos autos do processo de referência.

A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, consolidado pela Resolução SESC n.º 1.593/2024 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Modalidade de licitação: Pregão
- 1.2. Critério de Julgamento: Menor Preço
- 1.3. Modo de Disputa: Aberto
- 1.4. Processo de referência: nº6700
- 1.5. Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Lances: **às 09:30 horas do dia 13/12/2024.**
- 1.6. Local da Sessão: Portal do Compras.gov.br do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br.
- 1.7. **Código UASG: 926654.**
- 1.8. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.
- 1.9. Caso haja divergência entre o descritivo dos Itens deste Edital e seus Anexos com o previsto no Portal Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.
- 1.10. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.11. Serão observadas as datas e horários especificados para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC/DR-PA nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Continuada Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Musculação e Estúdio de Pilates, com a Disponibilização de Peças para atender as unidades Sesc Regional Pará, Ananindeua, Castanhal, Doca, Marabá e Santarém, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- d) ANEXO IV – Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso;
- e) ANEXO III – Minuta do Contrato.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações desta prestação de serviço descrita no Comprasnet e no Edital, prevalecerão às últimas.

2.3. O objeto/serviço deverá ser entregue ao Sesc-DR/Pará, por meio de Ordem de Compra – OC ou documento equivalente, à licitante vencedora, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como os adendos que são partes integrantes deste Instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) Estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc Pará, enquanto perdurar a suspensão;
- b) Se encontrem em processo de falência decretada.
- c) Reunidas em consórcio.

d) Cuja gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA pelo e-mail: cpl@pa.sesc.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, precluindo o direito dos licitantes a fazer qualquer reclamação posterior, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução nº 1.593/2024 do Sesc.

4.2. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

4.3. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro antes da data e horário de abertura da Sessão e divulgados no sistema eletrônico e/ou no site do SESC/DR-PA.

4.4. O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a decisão do esclarecimento afetar a formulação das propostas.

4.5. Decairá do direito de pedir esclarecimentos nos termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado no Subitem 4.1.

4.6. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESC/DR-PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. O SESC/DR-PA não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6. ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura de sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio a documentação.

6.2. **A apresentação do SICAF NÃO EXCLUI a necessidade da apresentação de TODOS os documentos exigidos no Item 8 – HABILITAÇÃO, devendo ser enviados na forma estabelecida no Subitem 6.1 do Edital.**

6.3. Os documentos que compõem a Proposta de Preço e a Habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (razão social, CNPJ e etc.), antes do encerramento da disputa de lances importará na desclassificação da sua Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. Os documentos que forem emitidos via ambiente virtual, estarão sujeitos a posterior conferência pelo Pregoeiro referente a sua autenticidade, na página eletrônica do órgão emissor.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado com as informações: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone. Redigida de forma clara, especificando o objeto de cada **ITEM/GRUPO** conforme informado no Termo de Referência, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

7.2. A Proposta de Preço deverá se limitar ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou condição não previstas neste Edital.

7.3. A licitante deverá apresentar apenas uma Proposta para cada **ITEM/GRUPO** que escolher participar, devendo informar os valores de cada um separadamente.

7.4. A Proposta de Preço deverá apresentar os valores unitários e totais anuais por **ITEM/GRUPO**, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, desconto, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidos em decorrência, direta e/ou indireta, da consecução do objeto desta licitação.

7.5. A Proposta de Preço terá validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.5.1. Caso haja o vencimento da validade da Proposta de Preço sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado ou documentos equivalentes, este fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante registrada no sistema ou encaminhada para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.7. O envio da Proposta de Preço pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

7.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do SESC/DR-PA ou terceiros para embasar suas decisões.

7.11. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- c) Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

7.12. A elaboração da Proposta de Preço é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.

7.13. É facultado ao Pregoeiro do SESC/DR-PA realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

7.14. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.14.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.14.2. A empresa poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação, o licitante arrematante, deverá apresentar todos os documentos indicados nos Subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade trabalhista e regularidade fiscal.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima, alínea b);
- d) Cédula de identidade do representante legal - RG ou CNH;
- e) Caso o representante legal tenha sido nomeado por procuração, apresentar a cópia do RG e CPF de quem outorga a Procuração.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser demonstrada a comprovação de fornecimento de serviços especializados semelhantes ou similares com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.3. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1) Liquidez corrente - ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

2) Liquidez Geral - ILG: $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

8.1.3.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento e o memorial de cálculos. Obs: Com base no que dispõe o artigo 1078 do Código Civil: O prazo limite para apresentação do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

8.1.3.3. Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da Licitação.

b) No caso de empresas com sede em município diverso da localização do serviço, além da certidão da alínea “a”, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação da empresa.

8.1.3.4. O Capital social deverá estar integralizado no momento da contratação, e sua integralização será comprovada por meio do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro e do balancete mensal de verificação devidamente registrado nos órgãos competentes.

8.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.5 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.5.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o SESC/DR-PA se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.2. A **filial** fica desobrigada de apresentar os documentos dos Subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.5 “b” e “c” desde que tenham sido apresentados pela **matriz**. Os demais documentos serão apresentados, **pela matriz e pela filial**, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJ's.

8.3. Quando não constar prazo de validade em documentos exigidos para habilitação do licitante, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição dos mesmos.

8.4. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação, em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

8.6. Quando do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação.

8.6.1. As diligências mencionadas no Subitem 8.6 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam

suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

8.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis para a Comissão de Licitação do SESC/DR-PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

8.8. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

8.9. Caso a licitante Arrematante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá com a sua inabilitação e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. FASE DE DISPUTA DE LANCES:

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas 'Disposições Iniciais' deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br.

9.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

9.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.3.1. No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 2 (dois) em 2 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

9.3.2. Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 2(dois) minutos finais, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme o previsto no sistema do "Comprasgov", incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, tanto para o **ITEM/GRUPO** como para o valor total, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou com erro na digitação.

9.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: www.comprasnet.gov.br.

10. NEGOCIAÇÃO:

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail cpl@pa.sesc.com.br, antes do término do prazo de oferecimento da contraproposta. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, o Pregoeiro registrará a recusa da contraproposta no sistema.

10.4. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção de um preço compatível com o praticado no mercado.

10.4.1. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.

10.5. Poderá, a critério do SESC/DR-PA, ser aceita a proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

11. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA:

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preço ajustada ao valor do último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, com catálogo dos produtos, bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e documentação complementar no Anexo I, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

11.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação encaminhada ao Pregoeiro, via chat ou para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Quando o faturamento for efetuado por filiais, tal fato deverá ser informado na Proposta de Preço Ajustada, o qual deverá também cumprir as exigências para habilitação, conforme especificado no Item 8.

11.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e total da Proposta Ajustada do **ITEM/GRUPO** prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da Proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.

11.4. A visita técnica é facultativa. Caso a licitante tenha interesse, deverá agendá-la, pelo e-mail cpl@pa.sesc.com.br, citando o nº da licitação.

11.5. A proposta ajustada deverá ser apresentada, juntamente, com a planilha de composição dos custos, conforme Anexo III – Planilha de Composição de Custos.

11.6. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

11.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta dentro do prazo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.9. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

11.10. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do SESC/DR-PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.12. A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada, na qual será consignado, também, o detalhamento de todos os preços (de cada ITEM/GRUPO ou da proposta).

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

12.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar o licitante vencedor, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.4. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

12.5. Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer na sede do Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, situado na Avenida Assis de Vasconcelos n° 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, com prévio agendamento enviado para o e-mail: cpl@pa.sesc.com.br.

12.6. Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar competência.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

13. ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA:

13.1 Será realizado o cadastro de reserva dos licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado. **13.1.1.** O cadastro de reserva tem como objetivo a contratação no caso de impossibilidade do fornecimento pelo primeiro colocado da Ata.

13.2. Os licitantes poderão manifestar interesse em aderir ao Cadastro de Reserva através de envio de e-mail para o endereço eletrônico cpl@pa.sesc.com.br, até 1 (um) dia útil após a convocação ou homologação do certame.

13.3. Os licitantes interessados deverão encaminhar o Anexo – Modelo da Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva, devidamente preenchido e assinado, para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br.

13.3.1. O pregoeiro poderá alterar, a seu critério, o prazo para finalização do cadastro de reserva.

13.3.2. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

13.3.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mail que por qualquer motivo, não for recebido.

13.4. Se houver mais de um licitante que aceite executar o objeto nas mesmas condições do vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.5. A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preços, e ocorrerá, sucessivamente, no caso de impossibilidade do fornecimento pelo primeiro colocado da Ata.

13.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetivada apenas em caso de necessidade de convocação do licitante remanescente.

13.7. O cadastro de reservas será publicado no site do SESC/DR-PA.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a decisão da Autoridade Competente, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão da Ordem de Compra – OC e/ou assinatura de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

15. RESULTADO FINAL

15.1. Após a homologação da(s) empresa(s) vencedora(s) pela Autoridade Competente do SESC/DR-PA, o resultado final será divulgado no Comprasnet e/ou no site do SESC/DR-PA.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa de até 10% do valor do Pedido, ou Ordem de Compra, ou documento equivalente;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- e) Impedimento de licitar com o Sesc, em abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. Além do previsto no subitem 15.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

16.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula oitava é considerado inadimplemento.

16.4. A recusa em acusar o recebimento da Ordem de Compra - OC no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, dará ao SESC/DR-PA o direito de suspender o licitante em até 03 (três) anos do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA, e de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.5. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

16.6. A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

16.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.8. Outras penalidades estão previstas na minuta do contrato.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em vigor em todo território nacional, tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

17.2. Comunicamos que o SESC/DR-PA, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros devem se adequar à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o Compliance de forma segura e sustentável.

17.3. O SESC/DR-PA reforça seu compromisso com a transformação digital, nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas pelo sistema eletrônico. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico www.sesc-pa.com.br – Licitações.

18.2. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

18.3. Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

18.4. Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre a disposição presente no Edital e os demais documentos que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

18.5. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, no interesse do SESC/DR-PA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

18.6. O SESC/DR-PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização do CONTRATO ou documento

equivalente (Ordem de Compra - OC), dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.

18.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.9. Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

18.10. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e seus Anexos.

18.11. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, bem como de fazer o acompanhamento de todas as fases do processo.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/DR-PA.

Belém/PA, 20 de setembro de 2024.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção continuada - preventiva e corretiva de equipamentos de musculação e Estúdio de Pilates, com a disponibilização de peças para atender as Unidades Sesc do Regional Pará - Ananindeua, Castanhal, Doca, Marabá e Santarém, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Pará, disponibiliza instalações físicas propícias ao lazer, como academias e salas de pilates solo e estúdio. Visando manter a excelência na qualidade de suas atividades dos serviços oferecidos no âmbito do Lazer, garantindo segurança através de mecanismos e procedimentos preventivos, se faz importante e necessário a implantação de uma rotina de manutenção nos equipamentos (Neuromuscular e Cardiovascular) que compõem sala de musculação, bem como a manutenção dos equipamentos da sala de estúdio de pilates.

2.2. A manutenção justifica-se pela necessidade de manter o bom funcionamento dos equipamentos, com o melhor desempenho biomecânico, evitando a perda da eficiência desses e a preservação da vida útil do patrimônio do Sesc.

2.3. A manutenção deve ser preventiva, visando reduzir e/ou eliminar as possibilidades de falhas ou degradação dos equipamentos, agindo antecipadamente; e corretiva, visando o reparo de um equipamento que apresente alguma inconsistência e/ou falha total, prejudicando o desempenho das máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A prestação do serviço de manutenção em equipamentos de musculação e pilates compreenderá a execução de atividades, de acordo com as especificidades de cada Grupo, sendo:

GRUPO 1 - SESC ANANINDEUA				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipamentos de Musculação	24		
	Equipamentos Cardiorespiratório	07		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	09		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				

GRUPO 2 - SESC CASTANHAL				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Equipamentos de Musculação	32		
	Equipamentos Cardiorespiratório	15		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	05		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				

GRUPO 3 - SESC DOCA				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

03	Equipamentos de Musculação	35		
	Equipamentos Cardiorespiratório	19		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 3				

GRUPO 4 - SESC MARABÁ				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Equipamentos de Musculação	23		
	Equipamentos Cardiorespiratório	09		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	04		
VALOR TOTAL DO GRUPO 4				

GRUPO 5 - SESC SANTARÉM				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Equipamentos de Musculação	22		
	Equipamentos Cardiorespiratório	10		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 5				

3.2. Empresa especializada para serviço de manutenção preventiva para equipamentos de musculação e equipamentos eletrônicos da academia, bem como aparelhos do estúdio de pilates, incluindo serviço de estofamento (musculação e pilates) 02 vezes ao ano, com recapagem dupla e plástico transparente ou material similar resistente com longa durabilidade.

3.3. A manutenção preventiva deverá incluir:

3.3.1. Limpeza interna e externa dos equipamentos;

3.3.2. Lubrificação e aferição das partes mecânicas e eletrônicas internas e externas dos equipamentos;

3.3.3. Teste e avaliação da performance;

3.3.4. Os atendimentos preventivos serão realizados 1x por semana;

3.3.5. Substituição das seguintes peças:

- Cabo de aço dos equipamentos de musculação; terminais de cabos; reguladores; puxadores; manípulos; manoplas; molas de reguladores; pedais; correias de polias, pinos trava carga.

3.4. A manutenção corretiva deverá incluir:

3.4.1. Assistência técnica durante toda a vigência do contrato, com atendimentos para casos de falhas/paralisação dos equipamentos, componentes eletrônicos e outras ocorrências relativas ao objeto da contratação;

3.4.2. Os atendimentos corretivos serão realizados durante as visitas semanais periódicas, podendo sofrer alteração mediante necessidade e urgência;

3.4.3. Em caso de substituições de demais peças necessárias para a manutenção, a contratada deverá informar a contratante através de relatório específico incluindo as especificações técnicas das peças. A contratada poderá apresentar proposta para fornecimento e a aquisição será de responsabilidade do contratante;

3.5. Visitas Técnicas Mensais:

3.5.1. Grupo 1 - Sesc Ananindeua: 04 visitas técnicas mensais e 02 em caso de chamadas adicionais;

3.5.2. Grupo 2 - Sesc Castanhal: 04 visitas técnicas mensais e 02 em caso de chamadas adicionais;

3.5.3. Grupo 3 - Sesc Doca: 04 visitas técnicas mensais e 02 em caso de chamadas adicionais;

3.5.4. Grupo 4 - Sesc Marabá: 02 visitas técnicas mensais e 01 em caso de chamadas adicionais;

3.5.5. Grupo 5 - Sesc Santarém: 01 visita técnica mensal e 02 em caso de chamadas adicionais emergenciais programadas.

3.6. A empresa deverá utilizar profissionais especializados no serviço.

3.7. Despesas de deslocamento do profissional designado, dentre outras, é de responsabilidade da empresa contratada.

3.8. Condições gerais do objeto da contratação:

3.8.1. Mensalmente a contratada deverá emitir o relatório de execução dos serviços com evidência dos serviços prestados (inspeção visual, verificação de peças soltas, cabos e correias, revisão de todos os parafusos, pinos e porcas, lubrificação de acordo com a indicação do fabricante, aferição de equipamento eletrônico, entre outros itens.), com fotos e assinado pelo responsável técnico para análise dos fiscais e posterior liberação para emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - MARCA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A marca dos equipamentos do **Grupo 1 - Unidade de Ananindeua** são:

4.1.1. Equipamentos Neuromusculares:

Smith - Movement

Hack - Movement

Agachamento Livre - Movement

Cad. Flexora - Movement

Mesa Flexora - Movement

Adutora - Movement

Leg Horizontal – Movement

Panturrilha Solear - Movement

Remada Articulada - Movement

Puxada Alta/Remada Baixa - Movement

Puxada Alta - Movement

Remada Baixa - Movement

Banco Regulável - Movement

Supino Inclinado - Movement

Supino Declinado - Movement

Supino Reto - Movement

Banco Reto - Movement

Supino Vertical - Movement

Crucifixo Máquina - Movement

Tríceps Banco - Movement

Pararelas - Movement

Graviton - Life Fitness

Scott Máquina - Movement

4.1.2. Equipamentos Cardiovasculares:

Esteiras – Movement

Bicicletas – Movimen
Simuladores de Escada – Matrix
4.1.3. Estúdio de Pilates:
Cadillac (02 uni) - Equipilates e Arktus
Chair (02 uni) - Metaliffe e Arktus
Ladder Barrel (02 uni) - Metalife e Arktus
Reformer (02 uni) - Arktus e Equipilates
Wall Unit (01 uni) - Metaliffe

4.2. A marca dos equipamentos do Grupo 2 - Unidade de Castanhal são:

4.2.1. Equipamentos Neuromusculares:

Cadeira Abductora Righetto - Solution
Cadeira Adutora Righetto - Solution
Cadeira Extensora Movement - Edge
Cadeira Extensora Righetto - Solution
Cadeira Flexora Movemet - Edge
Cadeira Flexora Righetto - Solution
Crossover- Life Fitness
Desenvolv. Máquina Movement - Edge
Graviton - Life Fitness
Graviton Righetto - Solution
Leg Press Righetto - Solution
Mesa Flexora Righetto - Solution
Panturrilha Sentada Righetto - Solution
Panturrilha Em Pé Righetto - Solution
Polia Simples Righetto - Solution
Remada Righetto - Solution
Rosca Scott Righetto - Solution
Supino Vertical Righetto - Solution
Tração e Remada Baixa Movement
Tração Frontal Righetto - Solution
Tríceps Máquina Movement Edge
Voador Righetto - Solution
Hack Machine - Righeto Freestyle
Smith - Righeto Freestyle
Suporte Agachamento - Righeto Freestyle
Panturrilha Solear - Righeto Freestyle
Banco Livre - Righeto Freestyle
Supino Declinado - Righeto Freestyle
Supino Inclinado - Righeto Freestyle
Supino Regulável - Righeto Freestyle

4.2.2. Equipamentos Cardiovasculares:

Esteira – Life Fitness
Bicicletas – Life Fitness
Elíptico – Life Fitness
Simulador de Escada – Matrix

4.2.3. Estúdio de Pilates:

Cadillac – Metalife
Step Chair - Metalife
Ladder Barrel - Metalife
Reformer – Metalife
Wall Unit – Metalife

4.3. A marca dos equipamentos do Grupo 3 - Unidade de Doca são:

4.3.1. Equipamentos Neuromusculares:

Agachamento Livre - Righetto
Agachamento Máquina – Cimerian
Cadeira Abdução – Righetto
Cadeira Adutora – Righetto
Cadeira Adutora / Abdução – Matrix
Cadeira Extensora – Life Fitness
Cadeira Flexora - Life Fitness
Cross Angular – Righetto
Hack - Hammer Strength
Leg 45° - Hammer Strength
Mesa Flexora – Life Fitness
Triceps Banco – Righetto
Multi Press – Matrix
Panturrilha Horizontal - Life Fitness
Paralelas – Righetto
Polia – Righetto
Puxada Alta – Righetto
Puxada Alta / Remada – Movement
Remada Articulada – Hoist
Smith 3D - Righetto
Supino Declinado – Righetto
Supino Inclinado – Righetto
Supino Reto – Righetto
Supino Vertical – Righetto
Tração Máquina – Life Fitness
Triceps Banco – Life Fitness
Triceps Banco – Righetto
Triceps Máquina – Life Fitness

4.3.2. Equipamentos Cardiovasculares:

Bike Horizontal – Movement
Bike Vertical- Movement
Esteira – Life Fitness
Esteira – Movement
Remo – Starke

4.3.3. Estúdio de Pilates:

2 Cadillac – Movie e Kauffer
2 Step Chair - Movie e Kauffer
2 Ladder Barrel - Movie e Kauffer
2 Reformer - Movie e Kauffer

2 Wall Unit - Movie e Kauffer

4.4. A marca dos equipamentos do Grupo 4 - Unidade de Marabá são:

4.4.1. Equipamentos Neuromusculares:

Banco Adutor - Solution Righetto
Bicicleta Ergométrica - Life Fitness
Banco Abdutor - Solution Righetto
Leg Press - Solution Righetto
Banco Extensor - Solution Righetto
Banco Flexor - Solution Righetto
Smith Free Style - Righetto
Banco Supino Regulavel - Righetto
Supino Inclinável - Righetto
Abdominal Com Peso - Solution Righetto
Flexor Sentado - Solution Righetto
Panturrilha - Solution Righetto
Banco Com Biceps - Solution Righetto
Graviton - Solution Righetto
SI Cable System - Solution Righetto
Supino Vertical - Solution Righetto
Peitoral Dorsal - Solution Righetto
Polia Superior - Solution Righetto
Banco Para Remada - Solution Righetto
Gaiola De Agachamento - Solution Righetto
Banco Supino Declinado - Righetto
Banco Regulável - Solution Righetto
Panturrilha em Pé - Solution Righetto

4.4.2. Equipamentos Cardiovasculares:

Esteira Ergométrica - Life Fitness
Elíptica Electronica - Life Fitness
Bicicleta Ergométrica - Life Fitness

4.4.3. Estúdio de Pilates:

Cadillac – Arktus
Step Chair - Arktus
Ladder Barrel - Arktus
Reformer – Arktus

4.5. A marca dos equipamentos do Grupo 5 - Unidade de Santarém são:

4.5.1. Equipamentos Neuromusculares: Marca Movement / Linha EDGE

Agachamento Livre - Starke Linha S
Agachamento Smith - Starke Linha S
Banco Regulável - Starke Linha S
Banco Reto Livre - Starke Linha S
Banco Supino Inclinado - Starke Linha S
Banco Supino Reto - Starke Linha S
Bíceps Máquina – Moviment

Cadeira Abductora – Moviment
Cadeira Adutora – Moviment
Cadeira Extensora – Moviment
Cross Over – Moviment
Leg Press Horizontal – Moviment
Mesa Flexora – Moviment
Panturrilha Sentada - Starke Linha S
Peitoral Dorsal Máquina – Moviment
Puxada/Remada – Moviment
Remada Articulada – Moviment
Supino Vertical – Moviment
Tríceps Máquina – Moviment
4.5.2. Equipamentos Cardiovasculares:
Bicicleta Horizontal - Marca Embreex Linha 367
Bicicleta Vertical - Marca Embreex Linha 364
Esteira - Marca Movement Linha X4.6TSi
Simulador de Escada - Marca Matrix Linha LED – C
4.5.3. Estúdio de Pilates:
Cadillac - Marca Metalife Linha Infinity
Espaldar - Marca Metalife
Prancha de Molas - Marca Metalife
Reformer - Marca Metalife Linha Infinity
Step Chair - Marca Metalife Linha Infinity

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão prestados nas dependências das unidades listadas abaixo:

5.1.1. Grupo 1- Sesc Ananindeua: Localizado na Avenida Hélio Gueiros, nº 110, Bairro Coqueiro, Ananindeua – Pa. CEP: 67120-380;

5.1.2. Sesc Castanhal: Localizada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº10, Bairro Nova Olinda, Castanhal – Pa. CEP: 68742-000;

5.1.3. Grupo 2 - Sesc Doca: Localizado na Rua Senador Manoel Barata, nº 1873, Bairro do Reduto, Belém – Pa. CEP: 66053-320;

5.1.4. Grupo 3 - Sesc Marabá: Localizada na Av. Transamazônica, 1925 – Bairro Cidade Nova, Marabá – PA. CEP: 68501-660;

5.1.5. Grupo 4 - Sesc Santarém: Localizada na Rua Wilson Dias da Fonseca, 535, Bairro Centro – Santarém. CEP: 68005-063.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no local onde os equipamentos estão instalados exceto nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los as dependências da empresa contratada sob autorização do Sesc-Pa para prestação do serviço, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus.

5.3. A empresa vencedora deverá realizar os serviços de manutenção dos equipamentos em horário comercial 08h às 12h/14h às 18h de 2ª a 6ª, exceto nos casos citados no item 5.2, realizada de forma planejada, articulando com o Analista de DFE da referida Unidade.

5.4. Os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados, contudo permanecem nos devidos municípios de cada Unidade, bem como poderá haver acréscimos ou supressão no número de equipamentos. Para estes casos, os ajustes se darão através da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá estar de acordo com a especificação descrita no item 3 do presente termo de referência; que atenda ao contido no art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se em apresentar o serviço que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Qualificação Técnica Operacional

7.1.1. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneça serviço especializado pertinente e compatível em características e quantidades com o item cotado da licitação.

7.2. Qualificação Técnica Profissional

7.2.1. Apresentar no mínimo, 02 certificados de capacitação técnica de fabricantes de equipamentos de musculação, da sua equipe de profissionais;

7.2.2. Apresentar curso de formação técnica em mecatrônica, que abranja as áreas elétrica, eletrônica e mecânica dos equipamentos, de pelo menos 01 funcionário, para: Conhecimento em instalações elétricas; Habilidade para diagnosticar e reparar circuitos elétricos; Capacidade de trabalhar com instrumentos de medição elétrica, como multímetros; Conhecimento em normas de segurança elétrica.

Familiaridade com componentes eletrônicos, como resistores, capacitores, transistores, e circuitos integrados; Habilidade para identificar e substituir componentes danificados; Conhecimento em soldagem eletrônica; Capacidade de interpretar esquemas e diagramas eletrônicos.

Experiência em manutenção de máquinas e equipamentos mecânicos; Conhecimento em sistemas de transmissão mecânica, como engrenagens, correias e polias; Habilidade para desmontar, reparar e montar componentes mecânicos; Familiaridade com ferramentas mecânicas, como chaves, alicates e torquímetros;

7.2.3. Atestar conhecimento em atualização de software, visando conhecimento em sistemas operacionais e softwares específicos da área de atuação; Capacidade de realizar atualizações de firmware e software em equipamentos; Habilidade para solucionar problemas de software e realizar configurações;

7.2.4. Compreender os desenhos e leitura de manuais técnicos, visando capacidade de interpretar desenhos técnicos, incluindo diagramas de montagem e detalhamento de peças; Habilidade para ler e compreender manuais técnicos de equipamentos; Familiaridade com símbolos e convenções utilizadas em desenhos técnicos e manuais.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. A aplicação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após o recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, emitido pela Gerência de Suprimentos e Contratos – CSC e assinatura de contrato fornecido pelo setor em específico.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1. Prazo de garantia do serviço de 03 meses.

9.2. Quando for constatada qualquer irregularidade, em qualquer equipamento, após teste e revisão da equipe técnica de esportes do Sesc será concedido prazo de 72 horas para que seja providenciada a respectiva correção.

9.3. Caso seja necessária a retirada de equipamentos por mais de 48 horas pelo período que durar a manutenção, o fornecedor assumirá integralmente as despesas de envio e retorno do material defeituoso para manutenção.

9.4. Após qualquer reparo realizado pela Contratada, deverá ser elaborado o relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ações corretivas, identificação do funcionário, apresentação de necessidade de peças para substituição e quaisquer outras anotações pertinentes.

9.5. Decorrido o prazo a que se refere no subitem 9.2 e não solucionada a irregularidade apresentada, será aplicada às sanções previstas na cláusula 14ª desse termo e previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os valores do contrato são fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Ordem de Compra - OC e/ou Contrato, após a realização dos serviços do mês vigente.

10.3. O CONTRATANTE deverá atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se os serviços realizados correspondem à especificação descrita no item 3 deste Termo de Referência.

10.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, do relatório de execução dos serviços e do aceite do contratante. A vigência do contrato será limitada a doze meses e caso a vigência ultrapasse esse prazo, os valores do contrato poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DA CONTRATADA

11.1. Informar à Contratada sobre a emissão da Ordem de Compra - OC e/ou assinatura do Contrato.

11.2. Providenciar local para realização do serviço.

11.3. Avaliar e conhecer antecipadamente a marca ou linha de equipamentos da Academia e do estúdio de pilates.

11.4. Possibilitar a manutenção dos equipamentos, bem como permitir o acesso dos trabalhadores, em dias úteis, entre 08h00 e 18h00 e se for o caso, nos finais de semana mediante autorização prévia do Sesc.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das manutenções dos equipamentos por meio de funcionário devidamente designado como preposto.

11.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.7. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se os serviços realizados correspondem à especificação descrita no item 3 deste Termo de Referência.

11.8. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, no prazo estabelecido de 10 dias úteis, após recebimento definitivo e atestado pelo Analista do DFE da Unidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - TERMOS DE VALIDADE

12.1. Esta solicitação prevê período de validade de 12 meses, iniciando na data de assinatura.

12.2. Fica ainda assegurado ao contratante o direito de reincidir contrato imediatamente, sem aviso prévio e sem qualquer penalidade, no caso de insolvência, falência, concordata da contratada.

12.3. Os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, salvo prévia e expressa autorização, de maneira formal, via e-mail ou por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) rescisão contratual;

c) multa;

d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 3 (três) anos.

e) impedimento do direito de licitar com o CONTRATANTE em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 A rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

13.3 A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CONTRATADA em até 3 (anos) anos do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

13.4 A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

13.5 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 O procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato será feito pelo Analista de DFE das Unidades, que observará o fiel cumprimento das determinações estabelecidas neste termo de Referência e no respectivo Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O objeto deste contrato deverá ser cumprido em estrita concordância e obediência à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, aos Órgãos Regulamentadores e

à Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, bem como, a todas as especificações constantes neste documento e no contrato a ser gerado.

15.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os fornecedores poderão realizar visita técnica, opcional, no local, acompanhado por funcionários designados para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.

15.3. O agendamento deverá ser efetuado previamente por e-mail. Os fornecedores poderão optar pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequência por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAIS DE CONTRATO

Grupo 1 - Sesc Ananindeua – Brenda Lima e Ediene Moraes

Grupo 2 - Sesc Castanhal – Acy Aires e João Rafael Penha

Grupo 3 - Sesc Doca – Maria Thamyres Santana e Felipe Movilha

Grupo 4 - Sesc Marabá – Kelly Carolina Viana e Liliam Maranhão

Grupo 5 - Sesc Santarém – Jacira Célia Sousa de Melo / Breno Rafael Cardoso Lopes

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SETOR REQUISITANTE

Desenvolvimento Físico Esportivo – Sesc Pará.

Belém- Pa, 18 de outubro de 2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da licitante, razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço)

Especificação dos objetos e quantitativos:

GRUPO 1 - SESC ANANINDEUA					
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNIT. MENSAL	R\$ TOTAL 12 MESES
01	24 Equipamentos de Musculação; 07 Equipamentos Respiratório; 09 Equipamentos de Estudio de Pilates.	40 UN			
TOTAL.....					

GRUPO 2 - SESC CASTANHAL					
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNIT. MENSAL	R\$ TOTAL 12 MESES
02	32 Equipamentos de Musculação; 15 Equipamentos Respiratório; 05 Equipamentos de Estudio de Pilates.	52 UN			
TOTAL.....					

GRUPO 3 - SESC DOCA					
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNIT. MENSAL	R\$ TOTAL 12 MESES
03	35 Equipamentos de Musculação; 19 Equipamentos Respiratório; 10 Equipamentos de Estudio de Pilates.	64 UN			
TOTAL.....					

GRUPO 4 - SESC MARABÁ					
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNIT. MENSAL	R\$ TOTAL 12 MESES
04	23 Equipamentos de Musculação; 09 Equipamentos Respiratório; 04 Equipamentos de Estudio de Pilates.	36 UN			
TOTAL.....					

GRUPO 5 - SESC SANTARÉM					
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNIT. MENSAL	R\$ TOTAL 12 MESES
05	22 Equipamentos de Musculação; 10 Equipamentos Respiratório; 10 Equipamentos de Estudio de Pilates.	42 UN			
TOTAL.....					

TOTAL GERAL.....	
------------------	--

2. Nos valores acima propostos foram mencionadas todas as informações constantes do Edital do Processo Licitatório Pregão nº. 24/0048-PG e seus Anexos.
3. Os valores constantes na proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, mão-de-obra, transporte e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive lucro.
4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
5. Dados Bancários: Banco__-Agência nº ____-Conta Corrente nº ____.
6. Razão Social, CNPJ, telefone para contato e endereço da licitante.
7. Condições de Pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e recibo devidamente atestado.

Cidade, UF, ___de___deXXXX

Assinatura do representante legal
Nome legível e por extenso

Observações:

1. Este modelo de proposta se destina a facilitar ao licitante a elaboração de sua Proposta Comercial, sendo que o conteúdo aqui previsto são informações mínimas que deverão estar contidos na proposta face as exigências previstas no edital, não devendo ser entendido como um modelo obrigatório de apresentação da mesma;
2. A licitante poderá inserir em sua proposta informações adicionais que achar necessária, desde que não Contrariem

nenhum dispositivo previsto no edital;

3. Caso a licitante encontre divergência entre o modelo de proposta fornecido pelo Sesc e algum dispositivo contido no edital ou anexos deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação.

4. O Sesc Pará é uma empresa ISENTA/IMUNE, NÃO contribuinte do ICMS. O Recolhimento da diferença de alíquotas é de responsabilidade do remetente, conforme art.155, letra "b" do inciso VIII da CF - Consulta disponível no site do Sintegra: www.sintegra.gov.br.

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa licitante)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação do Sesc/DR-PA que o Sr. (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo, em/...../....., representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação PREGÃO Nº 24/0048-PG, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Representante do Sesc/PA

OBSERVAÇÃO:

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA E COMPROMISSO
(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da Licitação PREGÃO Nº 24/0048-PG, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. Ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica.

Local, de de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

- a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0048-PG

ANEXO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTINUADA – PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E ESTÚDIO DE PILATES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ANANINDEUA, CASTANHAL, DOCA, MARABÁ E SANTARÉM DO SESC DO REGIONAL PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional do Estado do Pará, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.364/0001-10, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, Belém/PA, CEP 66.010-010, neste ato representado por XXXXX, Sr(a). XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXX, bairro XXX, XXX, CEP XXXXX e-mail XXXXXXXX, telefones XXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX Sr(a). XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXX, neste ato resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, após instruções administrativas constantes no **Pregão Eletrônico nº 24/0048-PG**, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA – PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E ESTÚDIO DE PILATES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ANANINDEUA, CASTANHAL, DOCA, MARABÁ E SANTARÉM DO SESC DO REGIONAL PARÁ.**

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em perfeita e completa observância ao estipulado nas especificações e na documentação apresentada, de acordo com as especificações técnicas contidas no Processo nº 24/0048-PG.

1.3 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas no referido Processo, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e será feita mediante emissão de Ordem de Compra (OC) emitido pela Gerência de Suprimentos e Contratos - GSC e contrato em favor da CONTRATADA.

2.2 A prestação de serviços compreenderá a execução de atividades, de acordo com as especificidades de cada Grupo, conforme descrito abaixo:

GRUPO 1 - SESC ANANINDEUA				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipamentos de Musculação	24		
	Equipamentos Cardiorespiratório	07		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	09		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				

GRUPO 2 - SESC CASTANHAL				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Equipamentos de Musculação	32		
	Equipamentos Cardiorespiratório	15		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	05		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				

GRUPO 3 - SESC DOCA				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Equipamentos de Musculação	35		
	Equipamentos Cardiorespiratório	19		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 3				

GRUPO 4 - SESC MARABÁ				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Equipamentos de Musculação	23		
	Equipamentos Cardiorespiratório	09		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	04		
VALOR TOTAL DO GRUPO 4				

GRUPO 5 - SESC SANTARÉM				
GRUPO	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Equipamentos de Musculação	22		
	Equipamentos Cardiorespiratório	10		
	Equipamentos de Estudio de Pilates	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 5				

2.3 Na manutenção preventiva está incluído:

2.3.1 Serviço de estofamento nos equipamentos de musculação e pilates, 02 (duas) vezes ao ano, com recapagem dupla e plástico transparente ou material similar resistente com longa durabilidade.

2.3.2 Limpeza interna e externa dos equipamentos;

2.3.3 Lubrificação e aferição nas partes mecânicas e eletrônicas, internas e externas dos equipamentos;

2.3.4 Testes e avaliações de performance;

2.3.5 Substituição das seguintes peças:

2.3.5.1 Cabo de aço de equipamentos de musculação;

2.3.5.2 terminais de cabo;

2.3.5.3 reguladores;

2.3.5.4 puxadores;

2.3.5.5 manípulos;

2.3.5.6 manoplas;

2.3.5.7 molas reguladores;

2.3.5.8 pedais;

2.3.5.9 correias de polias;

2.3.5.10 pinos travas carga.

2.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no local onde os equipamentos estão instalados, exceto nos casos em que natureza do defeito apresentado, enseje a necessidade de deslocá-los as dependências da empresa contratada sob autorização do CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

2.4.1 Os serviços deverão ser realizados horário comercial 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta, exceto nos casos citados no subitem 2.4, de forma planejada, articulando com o fiscal de contrato.

2.5 Na manutenção corretiva está incluído:

2.5.1 Os atendimentos preventivos serão realizados 1 (uma) vez por semana, mediante prévio agendamento com o fiscal de contrato de cada unidade.

2.5.2 Assistência técnica, com atendimentos para casos de falhas/paralisação dos equipamentos, componentes eletrônicos e outras ocorrências;

2.5.3 Os atendimentos corretivos serão realizados durante as visitas semanais periódicas, mediante prévio agendamento com o fiscal de contrato de cada unidade, estando sujeita a alterações, conforme a necessidade e urgência;

2.5.4 Em caso de substituição de demais peças necessárias para a manutenção, a CONTRATADA deverá informar por meio de relatório específico incluindo as especificações técnicas das peças.

2.6 As visitas técnicas mensais serão realizadas nas Unidades referentes a cada Grupo nos endereços informados, mediante prévio agendamento com o fiscal de contrato de cada Unidade, conforme descrito abaixo:

2.6.1 **Grupo 1 - Sesc Ananindeua:** 04 (quatro) visitas técnicas mensais e 02 (duas) em caso de chamadas adicionais, localizado na Avenida Hélio Gueiros, nº 110, Bairro Coqueiro, Ananindeua – Pa. CEP: 67120-380;

2.6.2 **Grupo 2 - Sesc Castanhal:** 04 (quatro) visitas técnicas mensais e 02 (duas) em caso de chamadas adicionais, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, Nº10, Bairro Nova Olinda, Castanhal – Pa. CEP: 68742-000;

2.6.3 **Grupo 3 - Sesc Doca:** 04 (quatro) visitas técnicas mensais e 02 (duas) em caso de chamadas adicionais, localizado na Rua Senador Manoel Barata, nº 1873, Bairro do Reduto, Belém – Pa. CEP: 66053-320;

2.6.4 **Grupo 4 - Sesc Marabá:** 02 (duas) visitas técnicas mensais e 01 (uma) em caso de chamadas adicionais, localizada na Av. Transamazônica, 1925 – Bairro Cidade Nova, Marabá – PA. CEP: 68501-660;

2.6.5 **Grupo 5 - Sesc Santarém:** 01 (uma) visita técnica mensal e 02 (duas) em caso de chamadas adicionais, localizada na Rua Wilson Dias da Fonseca, 535, Bairro Centro – Santarém. CEP: 68005-063.

2.6.6 Está sujeito a alteração os endereços listados nos subitens 2.5.1 até 2.5.5, contudo permanecem nos devidos municípios.

2.7 Para que haja a aceitação dos serviços deverá estar de acordo com a especificação descrita contidas no Termo de Referência, que atenda ao contido no art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MARCAS

3.1 A marca dos equipamentos da **Grupo 1 - Sesc Ananindeua** são:

3.1.1 Equipamentos Neuromusculares:

Smith - Movement

Hack - Movement

Agachamento Livre - Movement

Cad. Flexora - Movement

Mesa Flexora - Movement

Aduora - Movement

Leg Horizontal – Movement

Panturrilha Solear - Movement

Remada Articulada - Movement

Puxada Alta/Remada Baixa - Movement

Puxada Alta - Movement

Remada Baixa - Movement

Banco Regulável - Movement

Supino Inclinado - Movement

Supino Declinado - Movement

Supino Reto - Movement

Banco Reto - Movement

Supino Vertical - Movement

Crucifixo Máquina - Movement

Tríceps Banco - Movement

Pararelas - Movement

Graviton - Life Fitness

Scott Máquina - Movement

3.1.2 Equipamentos Cardiovasculares:

Esteiras – Movement

Bicicletas – Movimen

Simuladores de Escada – Matrix

3.1.3 Estúdio de Pilates:

Cadillac - Equipilates e Arktus

Chair - Metaliffe e Arktus

Ladder Barrel - Metalife e Arktus

Reformer - Arktus e Equipilates

Wall Unit - Metaliffe

3.2 A marca dos equipamentos da **Grupo 2 - Sesc Castanhal** são:

3.2.1 Equipamentos Neuromusculares:

Cadeira Abdutora Righetto - Solution

Cadeira Adutora Righetto - Solution

Cadeira Extensora Movement - Edge

Cadeira Extensora Righetto - Solution

Cadeira Flexora Movemet - Edge

Cadeira Flexora Righetto - Solution

Crossover- Life Fitness

Desenvolv. Máquina Movement - Edge

Graviton - Life Fitness

Graviton Righetto - Solution

Leg Press Righetto - Solution

Mesa Flexora Righetto - Solution

Panturrilha Sentada Righetto - Solution

Panturrilha Em Pé Righetto - Solution

Polia Simples Righetto - Solution

Remada Righetto - Solution

Rosca Scott Righetto - Solution

Supino Vertical Righetto - Solution

Tração e Remada Baixa Movement

Tração Frontal Righetto - Solution

Tríceps Máquina Movement Edge

Voador Righetto - Solution

Hack Machine - Righeto Freestyle

Smith - Righeto Freestyle

Suporte Agachamento - Righeto Freestyle

Panturrilha Solear - Righeto Freestyle

Banco Livre - Righeto Freestyle
Supino Declinado - Righeto Freestyle
Supino Inclinado - Righeto Freestyle
Supino Regulável - Righeto Freestyle

3.2.2 Equipamentos Cardiovasculares:

Esteira – Life Fitness
Bicicletas – Life Fitness
Elíptico – Life Fitness
Simulador de Escada – Matrix

3.2.3 Estúdio de Pilates:

Cadillac – Metalife
Step Chair - Metalife
Ladder Barrel - Metalife
Reformer – Metalife
Wall Unit – Metalife

3.3 A marca dos equipamentos da **Grupo 3 - Sesc Doca** são:

3.3.1 Equipamentos Neuromusculares:

Agachamento Livre - Righetto
Agachamento Máquina – Cimerian
Cadeira Abdução – Righetto
Cadeira Adutora – Righetto
Cadeira Adutora / Abdução – Matrix
Cadeira Extensora – Life Fitness
Cadeira Flexora - Life Fitness
Cross Angular – Righetto
Hack - Hammer Strength
Leg 45° - Hammer Strength
Mesa Flexora – Life Fitness
Triceps Banco – Righetto
Multi Press – Matrix
Panturrilha Horizontal - Life Fitness
Paralelas – Righetto
Polia – Righetto
Puxada Alta – Righetto
Puxada Alta / Remada – Movement
Remada Articulada – Hoist
Smith 3D - Righetto
Supino Declinado – Righetto
Supino Inclinado – Righetto
Supino Reto – Righetto

Supino Vertical – Righetto
Tração Máquina – Life Fitness
Triceps Banco – Life Fitness
Triceps Banco – Righetto
Triceps Máquina – Life Fitness
3.3.2 Equipamentos Cardiovasculares:

Bike Horizontal – Movement
Bike Vertical- Movement
Esteira – Life Fitness
Esteira – Movement
Remo – Starke

3.3.3 Estúdio de Pilates:
Cadillac – Movie e Kauffer
Step Chair - Movie e Kauffer
Ladder Barrel - Movie e Kauffer
Reformer - Movie e Kauffer
Wall Unit - Movie e Kauffer

3.4 A marca dos equipamentos da **Grupo 4 - Sesc Marabá** são:

3.4.1 Equipamentos Neuromusculares:

Banco Adutor - Solution Righetto
Bicicleta Ergométrica - Life Fitness
Banco Abdutor - Solution Righetto
Leg Press - Solution Righetto
Banco Extensor - Solution Righetto
Banco Flexor - Solution Righetto
Smith Free Style - Righetto
Banco Supino Regulável - Righetto
Supino Inclinável - Righetto
Abdominal Com Peso - Solution Righetto
Flexor Sentado - Solution Righetto
Panturrilha - Solution Righetto
Banco Com Biceps - Solution Righetto
Graviton - Solution Righetto
SI Cable System - Solution Righetto
Supino Vertical - Solution Righetto
Peitoral Dorsal - Solution Righetto
Polia Superior - Solution Righetto
Banco Para Remada - Solution Righetto
Gaiola De Agachamento - Solution Righetto
Banco Supino Declinado - Righetto
Banco Regulável - Solution Righetto

Panturrilha em Pé - Solution Righetto

3.4.2 Equipamentos Cardiovasculares:

Esteira Ergométrica - Life Fitness

Elíptica Electrónica - Life Fitness

Bicicleta Ergométrica - Life Fitness

3.4.3 Estúdio de Pilates:

Cadillac – Arktus

Step Chair - Arktus

Ladder Barrel - Arktus

Reformer – Arktus

3.5 A marca dos equipamentos da **Grupo 5 - Sesc Santarém** são:

3.5.1 Equipamentos Neuromusculares:

Agachamento Livre - Starke Linha S

Agachamento Smith - Starke Linha S

Banco Regulável - Starke Linha S

Banco Reto Livre - Starke Linha S

Banco Supino Inclinado - Starke Linha S

Banco Supino Reto - Starke Linha S

Bíceps Máquina – Moviment

Cadeira Abdução – Moviment

Cadeira Adutora – Moviment

Cadeira Extensora – Moviment

Cross Over – Moviment

Leg Press Horizontal – Moviment

Mesa Flexora – Moviment

Panturrilha Sentada - Starke Linha S

Peitoral Dorsal Máquina – Moviment

Puxada/Remada – Moviment

Remada Articulada – Moviment

Supino Vertical – Moviment

Tríceps Máquina – Moviment

3.5.2 Equipamentos Cardiovasculares:

Bicicleta Horizontal - Embreex Linha 367

Bicicleta Vertical - Embreex Linha 364

Esteira - Movement Linha X4.6TSi

Simulador de Escada - Matrix Linha LED – C

3.6 Estúdio de Pilates:

Cadillac - Metalife Linha Infinity

Espaldar - Metalife

Prancha de Molas - Metalife

Reformer - Metalife Linha Infinity

Step Chair - Metalife Linha Infinity

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Fica estabelecido o prazo de garantia dos serviços de 03 (três) meses, contados a partir da última manutenção realizada, seja preventiva ou corretiva.

4.2 Quando for constatada qualquer irregularidade, em qualquer equipamento, após teste e revisão da equipe técnica de esportes da CONTRATADA, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a respectiva correção.

4.3 Caso seja necessário a retirada dos equipamentos a CONTRATADA assumirá integralmente as despesas referente ao deslocamento.

4.4 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 4.2 e não solucionada a irregularidade apresentada, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ XXXXX, totalizando R\$ XXXXXX anual, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas.

5.2 O pagamento será realizado após a realização dos serviços pela CONTRATADA e em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da cobrança através da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, por esta indicada e após a aceitação dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, devendo esta ser emitida e apresentada no mês subsequente ao da execução do serviço, até o quinto dia útil, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Serviço Social do Comércio – Sesc/AR/PA, no CNPJ das Unidades pertencente a cada Grupo onde os serviços serão prestados sendo: Unidade Sesc Doca CNPJ nº 03.593.364/0002-00, localizado na Rua Manoel Barata, nº 1873, bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66053-320, Unidade Sesc Ananindeua CNPJ nº 03.593.364/0006-25, localizado Av. Governador Hélio Gueiros, nº 110, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.033-009, Unidade Sesc Castanhal CNPJ nº 03.3593.364/0005-44, localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 10, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68742-000, Unidade Sesc Marabá CNPJ nº 03.593.364/0012-73, localizada na Avenida Transamazônica, nº 1925, Cidade Nova, Marabá, Cep 68501-660, Unidade Sesc Santarém CNPJ nº 03.593.364/0007-06, localizada na Rua Wilson Dias da Fonseca, nº 535, Centro, Santarém, Cep 68005-063, contendo na descrição dos serviços o número do Contrato, objeto e o mês referente a prestação dos serviços.

5.4 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

5.5 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas

eindiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que se justifique e atenda aos interesses e conveniência da CONTRATANTE, mediante Termos Aditivos, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Somente ocorrerá reajuste do Contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento.

7.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha substituí-lo para correção de valores.

7.3 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por meio de termo apostilamento.

CLAUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1 A critério do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à acréscimo no percentual até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes, conforme art. 38 da Resolução nº 1.593/2024.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, pelos empregados por ele credenciados, Sr. XXXX e-mail XXXXXX, e em sua ausência, pelo Sr. XXXXXX e-mail XXXXXX, que poderão fornecer à CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório ~~em~~ todas as solicitações ocorridas no mês.

9.2 A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

9.3 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização gerale total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

9.3.1 Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

9.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.

9.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

9.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

9.3.5 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas indicados pela CONTRATANTE.

10.3.6 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.4 A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.2 Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

10.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

10.4 A CONTRATADA declara que possui autorização dos órgãos competentes e o credenciamento hábil para promover a execução do serviço e responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade desses documentos.

10.5 A CONTRATADA se obriga a utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado, combustível e tudo o que se fizer necessário para execução integral dos serviços objeto deste contrato.

10.6 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal descrevendo a execução dos serviços com evidências dos serviços realizados, para análise do CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA se obriga ao ressarcimento de todo e qualquer dano moral e/ou material que venha ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou terceiros

10.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

10.9 Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no processo, em especial a regularidade fiscal, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços.

11.2 Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

11.3 Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula terceira deste instrumento.

11.4 Executar em comum acordo, com e através da CONTRATADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, inadmitindo-se ordens diretas de alterações aos empregados da CONTRATADA.

11.5 Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) rescisão contratual;

c) multa;

d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 3 (três) anos.

e) impedimento do direito de licitar com o CONTRATANTE em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

12.3 A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CONTRATADA em até 3 (anos) anos do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.4 A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12.5 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir, rescindir sem motivação, unilateralmente este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

13.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

13.2.1 Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CONTRATADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.2.2 Falência, liquidação e estado de insolvência da CONTRATADA.

13.2.3 A não prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

13.2.4 O desatendimento das regulares determinações emanadas do CONTRATANTE.

13.2.5 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratado.

13.2.6 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

13.2.7 Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

13.3 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento do fornecimento efetivamente prestado até o momento da rescisão, com renúncia expressa, portanto, a qualquer pretensão de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

13.4 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

14.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Processo nº 24/0048-PG e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

14.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

14.2.1 Contrato.

14.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

14.2.3 Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENÚNCIA AOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

15.1 Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

15.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

16.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

16.3 A CONTRATADA deverá dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

16.4 A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.5 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a Contratante.

16.6 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.7 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

16.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

16.8.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

16.8.2 Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;

16.8.3 Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

16.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

16.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

16.10 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

16.11 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

16.12 A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

16.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

18.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:

Nome: XXXXXX

Endereço: XXXXX

Telefone: XXXXX

E-mail: XXXXX

Pela Contratada:

Nome: XXXXXX

Endereço: XXXXX

Telefone: XXXXX

E-mail: XXXXXXXX

18.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

18.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

18.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

18.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

18.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

19.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data de recebimento da comunicação.

19.3 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

19.4 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato serão alteradas por meio de apostilamento ou termos aditivos assinados pelos representantes das partes.

19.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial, limitado até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal ou correspondência eletrônica, a CONTRATADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, restando, portanto, o pagamento mensal proporcional aos dias trabalhados no respectivo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO E REGISTRO

20.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único,

art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
(Representante Legal)

CONTRATADA

Empresa vencedora
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: